

MINUTA DE CONTRATO - TRABALHISTA

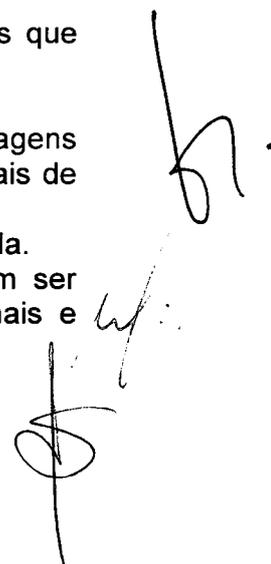
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba, Paraná, Cep: 80.060-000, neste ato devidamente representado pelo sua Diretora Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.425.636-1 SSP/PR e CPF sob nº. 020.621.669-66, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório de advocacia **MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Riachuelo, nº 31, 10º andar, Centro, Curitiba-PR, representado neste ato pelo Dr. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA, devidamente inscrito na OAB/PR 36.523, portador da cédula de identidade RG nº 6289899-2 SSP/PR e CPF nº 962.027.429-68, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO** firmam o presente **Contrato de Serviços Jurídicos Preventivos e Contenciosos**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no processo de contratação por dispensa nº 05/2017, em decorrência de Termo de Referência e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos preventivos e/ou contenciosos na área do Direito do Trabalho, para a elaboração de um Plano de Gestão de Recursos Humanos e a representação administrativa e judicial da CONTRATANTE, nos processos administrativos e/ou judiciais decorrentes do processo seletivo simplificado que o PALCOPARANÁ está realizando para a contratação de 31 músicos e 23 bailarinos, levando em conta:

Parágrafo único: quando da elaboração do Plano de Gestão de Recursos Humanos da Instituição, indicar:

- a) o Sindicato a que a Instituição deverá se filiar;
- b) o Sindicato que representa cada uma das categorias dos funcionários que serão contratados;
- c) a Jornada de trabalho para cada categoria;
- d) a possibilidade de exigir dos funcionários disponibilidade para viagens nacionais, internacionais, cumprimento de programações artísticas em finais de semana e feriados;
- e) possibilidade de trabalhar com banco de horas e compensação de jornada.
- f) orientar quanto ao funcionamento de banco de horas e como podem ser contabilizadas as compensações de jornadas quando de viagens nacionais e

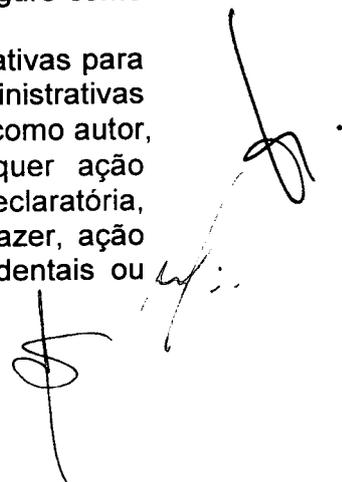


internacionais;

- g) orientar quanto aos procedimentos que deverão ser adotados a fim que os funcionários contratados, que o serão pelo regime celetista, não obtenham êxito em eventuais ações judiciais requerendo a equiparação salarial à de servidores públicos estatutários, contratados via concurso público pelo Governo do Estado;
- h) Elaboração de contrato de trabalho visando resguardar os interesses do PALCOPARANÁ;
- i) descrever direitos e deveres dos empregados e do empregador;
- j) orientar sobre a obrigatoriedade ou não de pagamento de vantagens de qualquer natureza;
- k) avaliar o Plano de Cargos e Salários elaborado pela Instituição emitindo parecer quanto à sua legalidade e vantajosidade, sugerindo alterações quando necessário;
- l) representar judicialmente o PALCOPARANÁ em ações que tramitem perante a Justiça do Trabalho, até trânsito em julgado das mesmas, em qualquer Comarca, decorrente, exclusivamente, do processo seletivo simplificado;
- m) trabalhar em contato com o escritório de advocacia que representar o PALCOPARANÁ nos assuntos decorrentes do processo seletivo simplificado que envolvam matéria jurídicas relacionadas ao Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Processo Civil;
- n) praticar os demais atos necessários para a elaboração de um Plano de Gestão de Recursos Humanos eficiente para a Instituição, indicando as questões polêmicas que poderão surgir em decorrência das contratações dos empregados, bem como, os procedimentos a serem seguidos para prevenir eventuais reclamações judiciais decorrentes do contrato de trabalho, considerando que os empregados do PALCOPARANÁ prestarão seus serviços ao lado dos servidores públicos da Autarquia Estadual Centro Cultural Teatro Guaíra, exercendo funções semelhantes, no mesmo espaço físico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DO TRABALHO

- (i) A representação jurídica do PALCOPARANÁ, em processos judiciais e/ou administrativos, no que concerne a assuntos relacionados ao Direito do Trabalho, está limitada a 10(dez) ações judiciais e/ou administrativas, em quaisquer esferas de Governo, instâncias judiciais, propor ações, reconvênções, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao êxito das demandas administrativas e/ou judiciais em que o PALCOPARANÁ figure como autor, réu ou interessado, até o trânsito em julgado das mesmas);
- (ii) Serão consideradas como representações judiciais e ou administrativas para esse fim, independentemente do rito, as medidas judiciais e/ou administrativas que tramitem fora da instituição, em que o PALCOPARANÁ funcione como autor, réu ou interessado, a exemplo: reclamatórias trabalhistas, qualquer ação discutida na Justiça do Trabalho, mandato de segurança, ação declaratória, ação ordinária, mandamental, ação de obrigação de fazer ou não fazer, ação coletiva, cautelar, medidas preventivas, antecipações de tutela incidentais ou



não, reconvenções, exceção de Incompetência/suspeição, intervenção de terceiros e similares, processos específicos perante os órgãos de controle externo, a exemplo, Tribunal de Contas e Ministério Público.

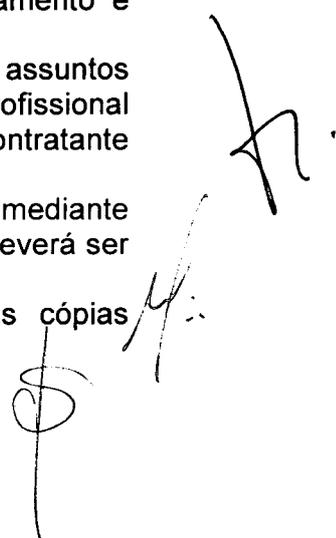
(iii) Incluem o “acompanhamento da ação judicial”: requerimento ou petições avulsas, exames de papéis, documentos e processos em repartições públicas extrajudiciais ou judiciais, pedidos de certidões, obtenção de documentos, em quaisquer repartições, por meio de cópias reprográficas, cálculo e pagamento de custas processuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente relacionados aos serviços contratados – representação judicial e/ou administrativa do **PALCOPARANÁ** - observando os prazos judiciais e extrajudiciais, em especial, os decorrentes dos Editais que regulamentam o processo seletivo simplificado para a contratação de músicos e bailarinos bem como os prazos abaixo estipulados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar todos os atos relacionados com os serviços descritos no item II e III, seguindo a metodologia descrita no item IV do Termo de Referência, parte integrante do contrato, ANEXO I;
- b) Utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.
- c) Fazer uso de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problema.
- d) Elaborar, quando e se solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatório dos eventuais processos judiciais e/ou administrativos em curso, fazendo constar breves anotações acerca das respectivas situações de momento, e, na medida do possível, previsão dos seus próximos andamentos e de sua conclusão;
- e) Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo **CONTRATANTE**, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços;
- f) Ouvir a Diretoria Executiva do **PALCOPARANÁ** nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante;
- g) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do **PALCOPARANÁ** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado por escrito;
- h) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo **PALCOPARANÁ**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- i) Disponibilizar documental e virtualmente ao **PALCOPARANÁ** as cópias

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are several initials and marks around it.

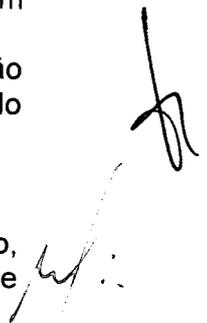
- assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- j) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao PALCOPARANÁ, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;
 - k) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, ficando para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
 - m) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira;
 - n) Não substabelecer os poderes outorgados pelo Contratante, sem reservas de poderes. O substabelecimento, com reservas de poderes, será permitido, em situações específicas, mediante autorização escrita do Contratante;
 - o) Em caso de rescisão, deverá promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, por escrito, sem perda de informações à Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelos CONTRATADOS;
- b) manter os CONTRATADOS informados de qualquer fato superveniente que esteja relacionado à matéria em litígio e quanto a eventual interesse do CONTRATANTE;
- c) efetuar o pagamento dos honorários devidos aos CONTRATADOS nos prazos, da forma e sob as penas em que fixados neste contrato;
- d) efetuar os pagamentos das custas processuais mediante o envio pelo CONTRATO, por e-mail, dos respectivos boletos.
- e) reembolsar, na mesma data de pagamento dos honorários, mediante a entrega de recibos e notas fiscais, as despesas oriundas da relação de trabalho aqui estabelecida, que o CONTRATADO tiver antecipado, com o “de acordo” prévio da CONTRATANTE, a exemplo: fotocópias, emolumentos, taxas;
- f) os valores adiantados correspondentes a boletos, recibos, faturas, notas fiscais ou comprovantes oficiais que comprovem despesas somente serão reembolsados pelo PALCOPARANÁ, se os comprovantes citados forem emitidos em nome desta instituição, com a descrição do seu CNPJ.
- g) os valores correspondentes aos documentos citados na alínea anterior serão descontados dos honorários advocatícios caso não sejam emitidos em nome do PALCOPARANÁ, com a identificação de seu CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

- a) manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de



comunicação entre as partes;

b) observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

c) as partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

d) qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratuais tácitas e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

e) as partes realizarão uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

f) fica vedado o substabelecimento dos poderes outorgados pelo PALCOPARANÁ à empresa contratada, à exceção de situações especiais devidamente e antecipadamente justificadas, ocasião em que será autorizado o substabelecimento com reservas de poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A vigência do contrato terá início quando da assinatura do termo pelos interessados e terminará 12 (doze) meses após a homologação do resultado do processo seletivo simplificado, com a devida publicação do resultado final em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 6.200,00 (seis mil e dezentos reais)**, da seguinte forma:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato quando entregue parecer jurídico sobre a legalidade e vantajosidade do Plano de Cargos e Salários;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da entrega do Plano de Gestão de Recursos Humanos da Instituição;

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato 30 (trinta) dias após a assinatura pelos candidatos selecionados do contrato de trabalho a ser elaborado pelo escritório contratado;

(iv) 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato em até 48 h (quarenta e oito horas) do termo final de vigência do contrato.

(v) Eventuais honorários de sucumbência caberão ao Contratado proporcionalmente à sua participação no processo judicial.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de



recursos próprios do PALCOPARANÁ advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PALCOPARANÁ (denominação dada pela Lei nº 18.381, de 15/12/2014) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 05 de dezembro de 2016, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Pela CONTRATANTE, ficam designados como gestor e fiscal do contrato os membros da Diretoria Executiva, Gehad Ismail Hajad e Nicole Lemanczyck, respectivamente, para cumprirem, no que couber, com as determinações constantes dos artigos 72 a 74 do Decreto Estadual 4993/2016.

Pelo CONTRATADO, fica designado como gestor do contrato o Dr. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá manter sede ou, pelo menos, filial, na cidade de Curitiba – PR, e os advogados que comporão a equipe técnica que atenderá diretamente o PALCOPARANÁ, deverão prestar seus serviços ao CONTRATADO no escritório localizado nesta Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

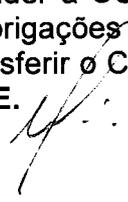
Atendendo a conveniência Administrativa a **CONTRATADA** se obriga por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo Único: No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por estrita conveniência do **CONTRATANTE** o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de interpelação judicial e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo o **CONTRATADO** nesse ato os direitos da entidade no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta não cumprir com as obrigações assumidas, falir, estar em concordata ou dissolver-se ou ainda se transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma que segue.

Parágrafo Primeiro. Multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso dos serviços e/ou dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

Parágrafo Terceiro. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o contratado não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa a **CONTRATADA** se obriga por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo Único: No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO COM O EXECUTANTE

O presente contrato compreende somente o fornecimento do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE NTEGRAM ESTE CONTRATO

Ficam fazendo parte integrante e inseparável desse contrato, o Termo de Referência, a Proposta do **CONTRATADO** e os elementos que os acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Primeiro. A Legislação aplicável a execução do presente Contrato e especialmente os casos omissos, são as Leis nº 8.666/93 e 15.680/07, bem como suas alterações, introduzidas posteriormente, que regerão subsidiariamente a aplicação desse instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

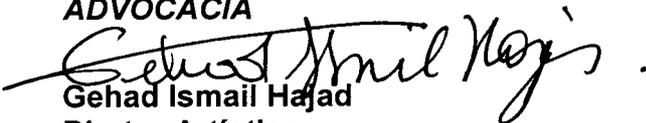


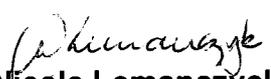
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

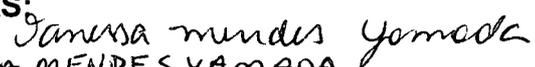

SERVICO SOCIAL AUTONOMO PALCOPARANÁ
NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE

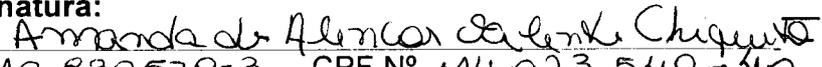

MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA


Gehad Ismail Hajad
Diretor Artístico
Gestor do Contrato pelo PALCOPARANÁ


Nicole Lemanczyck
Diretora Administrativa e Financeira
Gestora do Contrato pelo PALCOPARANÁ

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura:  —
Nome: VANESSA MENDES YAMADA
RG nº: 3.503-222-6 - CPF Nº. 030.008.119-74/PR

2) Assinatura:
Nome: 
RG nº: 12.830.579-3 - CPF Nº. 114.023.549-40